

EXTINGUE E RESTABELECE PADRÕES, ALTERA ARTIGO DE LEI, ABRE CREDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam pela presente Lei, extintos os padrões de vencimentos do funcionalismo público municipal, constantes das seguintes leis municipais : Lei nº 33 de 23/11/1959; Lei nº 50 de 21 de novembro de 1960; Lei nº 74 de 6/9/1961; Lei nº 98 de 1/1/1962 e Lei nº 128 de 28/11/1962.

Art. 2º - Ficam estabelecidos pela presente Lei os seguintes padrões:

Padrão 1 com vencimentos de	...	Cr\$ 18.100,00
Padrão 2 com vencimentos de	...	Cr\$ 20.000,00
Padrão 3 com vencimentos de	...	Cr\$ 22.500,00
Padrão 4 com vencimentos de	...	Cr\$ 25.000,00
Padrão 5 com vencimentos de	...	Cr\$ 27.500,00
Padrão 6 com vencimentos de	...	Cr\$ 31.000,00
Padrão 7 com vencimentos de	...	Cr\$ 33.000,00
Padrão 8 com vencimentos de	...	Cr\$ 34.500,00
Padrão 9 com vencimentos de	...	Cr\$ 36.000,00
Padrão 10 com vencimentos de	...	Cr\$ 38.000,00

Art. 3º - Os padrões do quadro do pessoal, passará a ser o seguinte:

SUB-PREFEITURAS

3 sub-prefeituras rurais Padrão 1

SECRETARIA

1 secretário Padrão 8

CONTABILIDADE

1 contador Padrão 8

1 contabilista Padrão 4

2 fiscais de imposto Padrão 4

1 escrevente Padrão 5

1 contínuo Padrão 2

DIRETORIA DE OBRAS E VIACÃO

1 diretor de obras Padrão 8

1 engenheiro geral de obras Padrão 5

2 engenheiros Padrão 4

2 engenheiros Padrão 4

1 engenheiro Padrão 2

SERVICOS INDUSTRIAIS

- 1 centrista Padrao 2
3 centristas Padrao 1

EDUCAÇÃO PUBLICA

Art. 69 - Para os professores municipais, será adotado o seguinte:

- Professores com ginásio Cr\$ 13.000,00
Professores com 1 ou mais séries Cr\$ 12.000,00
Professores por admissão Cr\$ 11.000,00
Professores sem admissão Cr\$ 9.000,00
Desdobramento na mesma escola terá um acréscimo de 50 % s/vencimento.
Desdobramento em outra escola terá um acréscimo de 70 % s/vencimento.

Art. 70 - O artigo 82 da Lei nº 33 de 23/11/1959, fica alterado e passará ter a seguinte redação: " Os professores e funcionários municipais perceberão um abeno familiar de Cr\$ 500,00, (quinhentas cruzeiras), por mês, por filho menor em sua dependência".

Art. 71 - Fica aberto um crédito suplementar, na importância total de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta mil cruzeiras), para reforçar as verbas orçamentárias alteradas pelos artigos 2º, 3º e 5º da presente Lei.

Art. 72 - Para fazer face a excedente da despesa da presente Lei, será utilizada a " arrecadação a maior da Taxa de Transporte ".

Art. 81 - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de abril do corrente ano, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Augusto, em 27 de março de 1963.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Leodony Andrighetto
secretário.

Oswaldo Pio Andrighetto
Prefeito.